



**PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010**  
**(Do Sr. Emiliano José)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

**Meta 16:** “Garantir, em regime de colaboração, formação continuada presencial gratuita em nível superior para 50% dos profissionais da educação diplomados em nível médio em exercício nas redes públicas e privadas de educação básica, nos cinco primeiros anos de vigência do Plano e para 80% nos cinco anos finais do decênio, e oferecer, durante toda a década, para 5%, a cada ano, dos diplomados em cursos superiores, oportunidades de formação continuada em cursos de pós-graduação gratuitos”.

**JUSTIFICATIVA**

A meta 15 tratou da formação inicial; a 16 trata da continuada, para os profissionais da educação que já são habilitados em nível médio ou superior e que, estando em exercício, podem e devem progredir em sua capacitação. Daí novamente estendermos a nomenclatura de “professores” para profissionais da educação e graduarmos o processo crescente de formação gratuita no decênio, em nível de graduação ou pós-graduação, conforme a habilitação inicial.

Sala de Reunião, em                   de maio de 2011.

**Emiliano José  
Deputado Federal - PT/BA**